



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

LEI Nº. 763/2008

Modifica os Artigos 21, 56; 65; 66;
72 e 73 da Lei Municipal nº.
749/2007 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a presente lei:

Art.1º - O Art. 21 da Lei Municipal nº.749/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

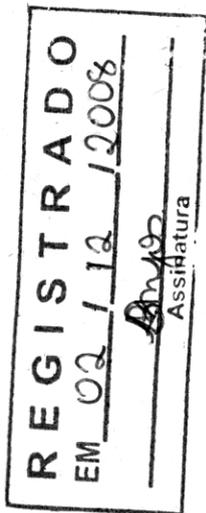
“Art.21- A diferença percentual entre os níveis do Magistério será calculada sobre piso salarial da categoria, nos seguintes termos”:

- I.** Nível I - o piso salarial;
- II.** Do Nível I para o II - 20% (vinte por cento) licenciatura curta;
- III.** Do Nível II para o III - 30% (trinta por cento) licenciatura plena;
- IV.** Do Nível III para o IV- 15% (quinze por cento) especialização;
- V.** Do Nível IV para o V - 20% (vinte por cento) mestrado;
- VI.** Do Nível V para o VI - 25% (vinte e cinco por cento) doutorado;”

Art. 2º. O Art. 56 da Lei Municipal nº.749/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56 - A remoção processar-se-á:

- I.** A pedido do interessado;
 - a)** Mediante Critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;
 - b)** Por permuta.





CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

II. Por ofício:

- a) Mediante solicitação da direção da unidade de ensino e determinada pelo Secretário de Educação do Município, por necessidade do serviço, devidamente demonstrada e, ouvido o interessado e o Colegiado Escolar da mesma unidade;

Art. 3º. O inciso VIII do Art. 65 da Lei Municipal nº. 749/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 (...):

(...)

VIII. O professor Municipal em exercício em Unidade Administrativa situada em Zona Rural, desde que não haja transporte regular fornecido pelo Município, fará jus ao transporte para o seu local de trabalho.”

Art. 4º. Os incisos III; IV; V e VI do Art. 66 da Lei Municipal nº. 749/2007, serão suprimidos e acrescidos na forma de alíneas ao inciso II do mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 (...):

(...)

II. Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- b) Licença para tratar de interesse particular;
- c) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

- d) Faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) dias por quinquênio.”

Art. 5º. O Art. 72 da Lei Municipal nº. 749/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 72** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.”

Art. 6º. O Art. 73 da Lei Municipal nº. 749/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

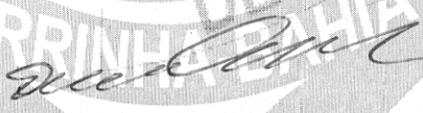
“**Art. 73** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº. 507/97.”

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º-Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2008.


Ver. Ernesto Ferreira da Silva
Presidente da Câmara


Ver. Elso Pimentel de Lima
1º Secretário